



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.242/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO COM SERVIÇOS DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEDRA BRITADA E ESTRUTURA DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DO 31º RODEIO CRIOULO ESTADUAL DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio ao CTG Pousada dos Carreiros, entidade tradicionalista com sede neste Município, para a realização do 31º Rodeio Crioulo Estadual de Cotiporã, a realizar-se nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2026.

§ 1º - O auxílio consistirá na disponibilização de serviços de máquinas, equipamentos pedra britada e estrutura de pessoal, compreendendo, entre outros:

- a) Pedra britada necessária para melhorias dos acessos do parque e pista de laço;
- b) retroescavadeira;
- c) carregadeira;
- d) caminhão pipa;
- e) caminhão prancha;
- f) gerador;
- g) caminhão munck;
- h) caminhão caçamba;
- i) ambulância com equipe de apoio;
- j) eletricista e equipe auxiliar.

§ 2º - Os serviços serão prestados conforme cronograma organizado pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente de Obras, Agricultura, Turismo e Saúde, ficando sob responsabilidade destas a coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos.

§ 3º - Caso necessário, outros equipamentos, materiais e pessoal poderão ser disponibilizados, conforme avaliação das Secretarias responsáveis, observando-se os princípios da economicidade e eficiência e para o bom desempenho do evento, que possui apoio do Poder Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente para a realização do evento descrito no artigo anterior, devendo ser utilizado unicamente para essa finalidade.

Parágrafo Único – Como contrapartida, a entidade beneficiada deverá garantir o acesso da comunidade ao evento, bem como colaborar com ações de interesse público, conforme definido pelo Poder Executivo e que será detalhado em ato próprio.


Art. 3º. O auxílio poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Executivo, caso não sejam observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – O descumprimento das condições ou da contrapartida poderá implicar na impossibilidade de concessão de novos auxílios pelo Município pelo período a ser definido pelo Executivo.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)

Lei
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/04/26
a 21/04/26

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817